

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 04
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

Nome Empresarial da Sociedade Limitada: **BARRETO'S
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA EPP**

MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO, brasileira, nascida em 01/04/1952, casada em comunhão total de bens, comerciante, carteira de identidade No.14668565 21-SSP-Ba., CPF.515.645.135-72; residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, No. 1448, apto. 502, Campo Grande, CEP 40080-001, Salvador-BA. Na condição de única sócia da sociedade empresária limitada **BARRETO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA EPP.**, com sede à Rua Machado Monteiro, No. 177, Uruguai, CEP 40455-160, Salvador-Ba., CNPJ No.03.890.627/0001-53, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o No. 29203641170 em 13.06.2000, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA 1ª.- Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, passando a denominação social a ser **BARRETO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª.- O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO, brasileira, nascida em 01/04/1952, casada em comunhão total de bens, comerciante, carteira de identidade No.14668565 21-SSP-Ba., CPF.515.645.135-72, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, No. 1448, apto. 502, Campo Grande, CEP 40080-001, Salvador-BA. Constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob as seguintes cláusulas:



CONTINUAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA TRINKA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

CLÁUSULA 1a. - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Empresa girará sob o nome empresarial BARRETO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI e terá sede e domicílio à Rua Machado Monteiro, No. 177 - Uruguai, CEP 40455-160, Salvador - Ba.

CLÁUSULA 2a. - DO CAPITAL

O Capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representados por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País:

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 3a. - DO OBJETIVO

O objetivo será de confecções de artigos do vestuário, confecções de roupas profissionais, roupas hospitalares comércio atacadista de tecidos comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário, enxoval para recém nascido, roupas intimas e acessórios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissionais e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

CLÁUSULA 4a. - DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 13.06.2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CONTINUAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA TRINKA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

CLÁUSULA 5a. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO, com os poderes e atribuições de isoladamente, representar a empresa Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, podendo assinar promissórias, endossar, avalisar, acordar, contratar, destratar, emitir cheques e todos os documentos que girem em torno da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA 6a.- TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7a. - DECLARAÇÃO

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA 8a. - DOS DESIMPEDIMENTOS

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Barreto

CONTINUAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA TRINKA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

CLÁUSULA 9a. - FORO

Fica eleito o foro de Salvador-BA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Salvador-BA, 24 de agosto de 2017



MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO

